



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00195/2020 do Vereador Fabio Riva (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. MARIO COVAS NETO (PODE)

"CRIA O PRÓ-EMPREGO - PROGRAMA EMERGENCIAL DE PROTEÇÃO AOS EMPREGOS, REDUZINDO IMPOSTOS E CONSTITUINDO BENEFÍCIOS AOS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, DEVIDO AOS IMPACTOS DA EPIDEMIA DE CORONAVÍRUS / COVID-19.

Art. 1º Fica instituído o PRÓ-EMPREGO - programa de proteção aos empregos, nos setores do comércio e serviços na cidade de São Paulo, que visa manter os empregos das pessoas que atuem nos setores do comércio e de serviços, devido à dificuldade econômico-financeira causada pela suspensão de atividades em virtude da epidemia de Coronavírus / COVID19.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito do PRÓ-EMPREGO, a conceder benefícios fiscais a empresas dos setores de comércio e serviços, trabalhadores autônomos e microempreendedores que atuem nestas áreas.

Art. 3º Os benefícios fiscais constituem em:

I - redução de 100% do IPTU;

II - redução do Imposto Sobre Serviços - ISS para 2%;

III - redução em 100% em todas as taxas e licenças municipais;

IV - suspensão de cobranças e prorrogação de parcelas do prazo de pagamento de todo os impostos, taxas e autuações, emitidas pelo município, por 180 dias.

Art. 4º Os benefícios fiscais estabelecidos no artigo 3º tem validade de um ano a partir da data da inscrição no programa.

§ 1º Caso o beneficiário do programa realize a atividade em imóvel residencial, o benefício de que trata o item I será aplicada a este imóvel.

§ 2º Caso o imóvel em que o beneficiário realize a atividade seja isento, os benefícios previstos no artigo 3º passam a vigorar por três anos.

Art. 5º Tem direito aos benefícios estabelecidos no artigo 3º, microempreendedores individuais, microempresas, empresas enquadradas no Simples Nacional, pequenas empresas, e empresas cuja receita operacional bruta, à qualifique como média empresa, no demonstrativo do resultado do exercício 2019, e que não dispensarem funcionários, diretos ou terceirizados, entre os meses de abril de e novembro de 2020.

Art. 6º O poder executivo publicará edital, por meio eletrônico, disponibilizando ferramentas telefônicas e online, para inscrição dos interessados nos benefícios deste programa.

Art. 7º Os incentivos fiscais decorrentes desta lei não poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos.

Art. 8º O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 dias.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 74

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.